



**CONTRATO N.º 002, DE 18 DE MARÇO DE 2014.**

**CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: Rua Agromate, 645

CNPJ: 07.418.847/0001-30

Neste ato representado por seu Presidente Sr. JAIME TALIETTI BORSATTO, doravante denominado **CONTRATANTE**

e

**RADIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA**

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: Av. Barão do Triunfo, 584

CNPJ: 89.655.880/0001-48

Neste ato representado por seu proprietário Sr. ANICETO PAGANIN, doravante denominado **CONTRATADO.**



**PRIMEIRO CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES ARVOREZINHA, Pessoa Jurídica De Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 07.418.847/0001-30 com sede na Rua Agromate N.º 645, cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente Senhor Jaime Talietti Borsatto, CPF 434.215.470-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**SEGUNDO CONTRATANTE:** RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 89.655.880/0001-48, com sede na Av. Barão do Triunfo, 584, na cidade de Arvorezinha, neste ato representado por seu sócio gerente Aniceto Paganin, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 002/2014, conforme Carta Convite n.º 002/2014, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do certame referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

- O presente contrato tem por objeto contratar Emissora de Rádio AM para contratação de espaço para veiculação de Programa de Rádio semanal da Câmara de Vereadores, com duração de vinte ( 20 ) minutos, a ser vinculado todas as terças- feiras, das 11:30 às 11:50, para divulgação dos atos oficiais e matérias de interesse coletivo, bem como notas, avisos do Poder Legislativo, manifestações da presidência ou de outras lideranças, conforme determinações da Presidência do Legislativo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO.**



2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, o valor de correspondente a R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO.**

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

### **CLAUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.**

Os preços do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento.

### **CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO.**

- Os pagamentos serão efetuados em até dez (10) dias úteis do recebimento da correspondente Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento.

### **CLAUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE.**

- A CONTRATADA, reconhece, por esse instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedades ou pessoa de terceiros, em decorrências da execução de serviços,

### **CLAUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

#### 1 - Dos Direitos:

Constituirão direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

#### 2 - Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar o pagamento do valor ajustado segundo forma estabelecida neste contrato.
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- Redigir e remeter os atos e as matérias que devem ser divulgadas, com antecedência mínima estabelecida pelo CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) entregar os materiais na forma ajustada.
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) cumprir as disposições deste contrato.

#### **CLAUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

- A CONTRATADA reconhece os direitos da Câmara de Vereadores, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLAUSULA NONA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

- O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Câmara nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

- A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos materiais fornecidos corretamente.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.**

- A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

- Sem prejuízo das outras combinações, multas sob o total atualizado do Contrato:

a) - De 2% ( dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.



b) - De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

- Suspensão do direito de contratar com o Município, num prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;

- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;

- As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PRAZO.**

O prazo de vigência do presente Contrato é até trinta e um (31) de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da Câmara Municipal.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EFICÁCIA.**

- O presente contrato somente terá eficácia após publicada a referida súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Arvorezinha - RS, 18 de março de 2014.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ARVOREZINHA  
Jaime Talietti Borsatto - Presidente

CONTRATADA: RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA  
Aniceto Paganin – Diretor

TESTEMUNHAS:

---

---